



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

LEI Nº 225/2003.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM  
TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
MUNICIPAL, SITUADO NA VICINAL  
DO PORTEL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica doado para a NORTE BRASIL TELECOM-NBT, uma area de terra medindo 10.000 metros quadrados, com as seguintes características:

- I- Norte: lote 1 da gleba 69 (sessenta e nove), medindo 100 m;
- II- Sul: lote 1 da gleba 69 (sessenta e nove), medindo 100 m;
- III- Leste: lote 1 da gleba 69 (sessenta e nove), medindo 100 m;
- IV- Oeste: vicinal do Portel, medindo 100 m.

V- endereço: situada na Vicinal do Portel, na zona urbana, dentro do Município de Pacajá.

Art.2º- A presente área tem como finalidade a construção e a implantação de equipamentos de telefonia celular móvel.

Art.3º- A presente doação será a título gratuito, devendo a empresa pagar as taxas de aforamento, construção e localização.

Art.4º- Esta Lei será revogada automaticamente, independentemente, de qualquer ato, caso a empresa não conclua a construção e a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 01 ano, a partir da publicação desta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 01 de julho de 2003.

*Pedro Theodoro de Resende*  
PEDRO THEODORO DE RESENDE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PACAJÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

LEI Nº 225/2003.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NA VICINAL DO PORTEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica doado para a NORTE BRASIL TELECOM-NBT, uma área de terra medindo 10.000 metros quadrados, com as seguintes características:

- I- Norte: lote 1 da gleba 69 (sessenta e nove), medindo 100 m;
- II- Sul: lote 1 da gleba 69 (sessenta e nove), medindo 100 m;
- III- Leste: lote 1 da gleba 69 (sessenta e nove), medindo 100 m;
- IV- Oeste: vicinal do Portel, medindo 100 m.
- V- endereço: situada na Vicinal do Portel, na zona urbana, dentro do

Município de Pacajá.

Art.2º- A presente área tem como finalidade a construção e a implantação de equipamentos de telefonia celular móvel.

Art.3º- A presente doação será a título gratuito, devendo a empresa pagar as taxas de aforamento, construção e localização.

Art.4º- Esta Lei será revogada automaticamente, independentemente, de qualquer ato, caso a empresa não conclua a construção e a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 01 ano, a partir da publicação desta Lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 01 de julho de 2003.

*Pedro Theodoro de Resende*  
PEDRO THEODORO DE RESENDE  
Prefeito Municipal